

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012
PROCESSO: 008/2012

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: NÚCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - NUTEM.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**”, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço global**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 01/2010, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de CALADORES MANUAIS para amostragem de grãos a granel em atendimento as necessidades da CASEMG em especial das Unidades de Buritis, Capinópolis, Conceição das Alagoas, Monte Carmelo, Paracatu, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Unaí, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na descrição detalhada do Objeto, Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG.

2. DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até 29/08/2012 às 10h00;
- b) Abertura das Propostas: 29/08/2012 às 10h00;
- c) Início da Disputa: 29/08/2012 às 10h30min;
- d) Formalização de Consultas: 24/08/2012 até as 16h00 (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.com.br;

- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 222.900 cuja natureza de despesas é “Programa de dispêndios Globais”.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

4.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horários limites estabelecidos no subitem 2.1;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*";

5.2.2. O licitante deverá obrigatoriamente enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

5.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.7.1. Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

5.7.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.7.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.7.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor valor global**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site (<http://www.licitacoes-e.com.br>), com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no site (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Decreto 5.450/2005).

7.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.

7.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

7.7. Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, em atenção ao preceituado no artigo 9º, inciso IV do Decreto n.º 3.931/2001, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Incumbirá, ainda, o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

7.10. Além da formulação e envio da Proposta de Preço padrão do Sistema, o licitante deverá preencher o formulário para apresentação da Proposta de Preços, sugerido no **Anexo II** deste Edital.

7.11. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.12. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.13. Requisitos essenciais da Nova Proposta após etapa de lances:

7.13.1. A Nova Proposta (anexo II) a ser encaminhada pela empresa detentora do menor lance deverá indicar a marca/modelo, a quantidade, o **valor unitário e valor total**, readequados aos lances ofertados, em reais.

7.13.1.1. A Nova Proposta a que se refere o subitem **7.13.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

7.13.2. A Nova Proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando a quantidade e o **valor total da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

7.13.3. A Nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

8.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea **“a”**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

9.2. A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea **“b”** a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

9.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.7. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO MENOR VALOR GLOBAL.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por **decisão** do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

10.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **10.9.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **10.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3. A não-contratação nos termos previstos no subitem **10.9** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

10.9.4. O disposto no subitem **10.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem **10.9** e subseqüentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.12.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às **10h00 do dia útil subsequente**.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global da proposta**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

11.3.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Não comprove sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.8.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.8.5. Pesquisa de preço com fornecedores de insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.8.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

11.8.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.9. O Pregoeiro poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

11.9.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

11.10. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício.** Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

11.11.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **11.11**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no subitem **34**.

11.12. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.13. Observados os subitens **10.9**, **10.9.1** e **10.9.2**, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **11.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

11.14. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

11.15. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA AMOSTRA

12.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, **01 (um) equipamento** como amostra do material ofertado que deverá ser encaminhada para o endereço especificado no subitem **13.1** no horário de 09h30min às 16h30min, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da solicitação;

12.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico, o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

12.2.1. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

12.3. O material apresentado como amostra poderá ser aberto, instalado, conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários, sendo devolvido ao licitante no estado que se encontra ao final da avaliação;

12.4. Será rejeitada a amostra que:

12.4.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

12.4.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

12.4.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;

12.5. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;

12.6. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido;

12.7. Após a homologação do certame, o licitante terá 60 (sessenta) dias para retirar a amostra no endereço especificado no subitem **13.1**. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, e recebidos na **Comissão Permanente de Licitação – CPL** no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012 - PROCESSO: 008/2012
Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes
Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061

13.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.4. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.5. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

13.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.7. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

13.7.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.8. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

13.9. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

13.10. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.11. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

14.2. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 14.4.1, 14.4.2** deste Edital poderão ser realizadas por meio de **consulta "on-line"** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

14.3. Documentação complementar ao **SICAF**:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não são (?) as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante está fornecendo ou já forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação;

14.3.3. Comprovação do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, calculados e informados pelo SICAF;

14.3.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.3.5. Proposta técnica comercial, modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

14.3.6. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

14.3.7. Declaração do licitante de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

14.3.8. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

14.3.9. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

14.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.4. Os licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 14.3** acima, o seguinte:

14.4.1. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação de boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

14.4.2.1. O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

14.4.2.2. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

15.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (cpl@casemg.com.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

15.3. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, não obedecidos aos subitens **15.1** e **15.2**, e os enviados por fax, vencidos os respectivos prazos legais;

15.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **16.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em seqüência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de conseqüência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

16.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

16.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem **16.1** implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

16.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

17. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h00 às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado desse Pregão, a Administração da CASEMG convocará o primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e aos quantitativos propostos.

19.2. A CASEMG convocará formalmente o fornecedor para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da data da sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.2.1. O prazo previsto no subitem **19.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

19.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "**on-line**" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

19.4. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a CASEMG poderá mantida a ordem de classificação, negociar com licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

19.5. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12(doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 3.931/01.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

21.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

22.1. A Gerência Administrativa – GERAD será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

22.2. A convocação do fornecedor beneficiário pela CASEMG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

22.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

22.4. Quando comprovada a hipótese acima, a GERAD/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para negociação, por aditamento, do preço da Ata.

23.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

24.1.1. a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

24.1.2. Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

24.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

25.3. A supressão de material registrado na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela gerência administrativa – GERAD a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços.

26.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

26.3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para esta Companhia.

27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o **Fornecedor Beneficiário**, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

27.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

27.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor Beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

27.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

27.4. Quando o **Fornecedor Beneficiário** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

27.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

28.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

29.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

29.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.3. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.

29.4. Responder pelos danos causados, diretamente à CASEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CASEMG;

29.5. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do objeto;

29.6. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

29.7. Fornecer os equipamentos exatamente conforme descritos no anexo I do presente edital;

29.8. Possuir, os distribuidores dos equipamentos, autorização do fabricante credenciando-o para o fornecimento;

29.9. Substituir, depois de notificada pela CASEMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, parte ou todo o material que apresentar defeitos de fabricação, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;

29.10. Garantir o funcionamento dos equipamentos por 1 (um) ano a contar das datas de suas entregas ou pelo mesmo prazo quando substituídos devido à defeito de fabricação;

29.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

29.12. Entregar o material, salvo solicitação em contrário, no NUCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - NUTEM, localizado na Av. José Andraus Gassani, 1475 – Distrito Industrial – Uberlândia – MG – Cep.: 38.405-389, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

29.12.1. O material que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário estabelecido deverá ser programado para outro horário, mediante prévia anuência do Fiscal designado pelo órgão gerenciador, sem nenhum ônus adicional para a CASEMG;

29.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CASEMG;

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

30.1. Permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, quando necessário;

30.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora;

30.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

30.4. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

30.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

31. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. O material objeto desse Edital será aceito pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

31.2. O material deverá ser entregue em até **12 (doze)** dias corridos após a expedição do pedido pelo Gestor designado pelo órgão gerenciador.

31.2.1. O material deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no NUCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - NUTEM, localizado na Av. José Andraus Gassani, 1475 – Distrito Industrial – Uberlândia – MG – Cep.: 38.405-389, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

31.3. O recebido definitivo do material pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

31.3.1. Para os fins do disposto no subitem **31.1**, o recebimento definitivo dos materiais objeto deste edital, consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

31.4. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

32. DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **008/2012**).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência Administrativa - GERAD localizada na Rua dos Timbiras, 1.754 – 14º andar, Lourdes, CEP 30.140-061 – Belo Horizonte – MG, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Segundo – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada no ato do seu recebimento pelo setor responsável, e encaminhada ao do gestor do contrato;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item **33.1**.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa contratada deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

33.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

33.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

33.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

33.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

33.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **33.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

33.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33.8. A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

33.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

33.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

33.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

34.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

34.1.2. Apresentar documentação falsa;

34.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

34.1.4. Não mantiver a sua proposta;

34.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

34.1.6. Cometer fraude fiscal;

34.1.7. Fizer declaração falsa;

34.1.8. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;

34.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

34.2. O licitante e o Adjudicatário estarão sujeitos à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

35. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

36. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

37. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Descrição Detalhada do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

38.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

38.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

38.7. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br;

38.8. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem **38.7**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

38.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

38.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

38.11. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

39. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

Raphael Trindade Martins
Presidente da CPL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de CALADORES MANUAIS para amostragem de grãos a granel em atendimento as necessidades da CASEMG em especial das Unidades de Buritis, Capinópolis, Conceição das Alagoas, Monte Carmelo, I Paracatu, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Unaí, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- fabricado em latão;
- tamanho: 2,10 m;
- não apresentar divisões internas;
- sistema de tubo duplo;
- cabo giratório e com cruzeta;
- 14 (catorze) janelas laterais de aberturas alternadas;
- As aberturas iniciarem pela seção inferior (quatro janelas); depois a intermediária (cinco janelas) e finalmente a superior (cinco janelas);
- Dimensão das aberturas: 22,0 mm x 8,8 mm;
- Peso aproximado: 6,4 kg.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

10 (dez) equipamentos.

4. OBSERVAÇÃO

4.1. O material ofertado deverá ser original de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados e/ou reciclados;

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os materiais licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Calador manual para amostragem de cereais, fabricado em latão, sem divisões internas, com tubo duplo, comprimento 2,1 m, cabo giratório e cruzeta, 14 (quatorze) janelas laterais de aberturas alternadas, as aberturas iniciando pela seção inferior (quatro janelas), depois a intermediária (cinco janelas) e finalmente a superior (cinco janelas), dimensão das aberturas: 22,0 mm x 8,8 mm e com peso aproximado de 6,4 kg.	10		

Garantia:

O prazo de garantia para o funcionamento dos equipamentos eletrônicos a serem fornecidos deverá ser de 1 (um) ano.

Pagamento:

O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta, implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal
CPF:

Assinatura

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 004/2012**, DECLARA, expressamente, que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei n.º 9.854/99;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de ____ de 2012, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua Timbiras, 1754/14º e 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 004/2012**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora _____, localizada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo _____ conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de CALADORES MANUAIS para amostragem de grãos a granel em atendimento as necessidades da CASEMG em especial das Unidades de Buritis, Capinópolis, Conceição das Alagoas, Monte Carmelo, Paracatu, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Unaí, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

2. QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Calador manual para amostragem de cereais, fabricado em latão, sem divisões internas, com tubo duplo, comprimento 2,1 m, cabo giratório e cruzeta, 14 (quatorze) janelas laterais de aberturas alternadas, as aberturas iniciando pela seção inferior (quatro janelas), depois a intermediária (cinco janelas) e finalmente a superior (cinco janelas), dimensão das aberturas: 22,0 mm x 8,8 mm e com peso aproximado de 6,4 kg.	10		

3. CONDIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As especificações técnicas, quantidades, e prazos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2012 - Processo nº 008/2012**, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;

A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

PROCESSO: 008/2012

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALADORES MANUAIS PARA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**,, por seu **Diretor Administrativo**,, e por seu **Diretor Financeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **004/2012**, Processo nº. **008/2012** visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço global** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de CALADORES MANUAIS para amostragem de grãos a granel em atendimento as necessidades da CASEMG em especial das Unidades de Buritis, Capinópolis, Conceição das Alagoas, Monte Carmelo, I Paracatu, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Unai, conforme especificações, quantidades estimadas, e condições constantes no Edital Pregão Eletrônico de nº **004/2012**, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 222.900 cuja natureza de despesas é *“Programa de dispêndios Globais”* consignados no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

- I. A Gerência Administrativa – GERAD será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- II. A convocação do fornecedor beneficiário pela CASEMG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- III. O fornecedor beneficiário convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- IV. Quando comprovada a hipótese acima, a GERAD/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- II. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- III. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.
- IV. Responder pelos danos causados, diretamente à CASEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CASEMG;
- V. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do objeto;
- VI. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- VII. Fornecer os equipamentos exatamente conforme descritos no anexo I do presente edital;
- VIII. Possuir, os distribuidores dos equipamentos, autorização do fabricante credenciando-o para o fornecimento;
- IX. Substituir, depois de notificada pela CASEMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, parte ou todo o material que apresentar defeitos de fabricação, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- X. Garantir o funcionamento dos equipamentos por 1 (um) ano a contar das datas de suas entregas ou pelo mesmo prazo quando substituídos devido à defeito de fabricação;
- XI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- XII. Entregar o material, salvo solicitação em contrário, no NUCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - NUTEM, localizado na Av. José Andraus Gassani, 1475 – Distrito Industrial – Uberlândia – MG – Cep.: 38.405-389, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;
 - XII.I. O material que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário estabelecido deverá ser programado para outro horário, mediante prévia anuência do Fiscal designado pelo órgão gerenciador, sem nenhum ônus adicional para a CASEMG;

- XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CASEMG;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. Permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

O equipamento a ser entregue pela **CONTRATADA** consistirá no:

- Fornecimento de **10 (dez) caladores manuais** fabricado em latão, tamanho: 2,10 m, não apresentar divisões internas, sistema de tubo duplo, cabo giratório e com cruzeta, 14 (catorze) janelas laterais de aberturas alternadas, as aberturas iniciarem pela seção inferior (quatro janelas, depois a intermediária (cinco janelas) e finalmente a superior (cinco janelas), dimensão das aberturas: 22,0 mm x 8,8 mm, peso aproximado: 6,4 kg.

- O equipamento deverá ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas, e órgãos competentes e fiscalizadores quanto a sua comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O material deverá ser entregue em até **12 (doze)** dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de entrega pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, observando à perfeição do material e quantidades, conforme especificações técnicas do objeto.

10.1.1. O material deverá ser entregue no NUCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - NUTEM, localizado na Av. José Andraus Gassani, 1475 – Distrito Industrial – Uberlândia – MG – Cep.: 38.405-389, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

10.2. O equipamento será recebido pelo Gerente do NUTEM, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade pela CONTRATANTE.

10.3. Os equipamentos serão entregues gradativamente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, e em conformidade com os quantitativos estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O equipamento objeto desse contrato será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato procederá ao recebimento do material nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo do material objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução desse contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da CASEMG, que designará um representante como gestor do contrato a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **008/2012**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Gerente do NUTEM no endereço constante do item **10.1.1**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada no ato do seu recebimento pelo setor responsável, e encaminhada ao do gestor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento será efetuado em consonância ao item **14.1**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos constantes do contrato, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1. Pelo fornecimento dos equipamentos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$...... (.....por extenso.....) por equipamento conforme especificações técnicas da cláusula oitava.

14.1.1. O preço a que se refere o item **14.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como tributos, impostos, taxas, fretes, transportes com cargas e descargas do produto, demais despesas decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

15.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

15.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **15.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

15.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

15.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

15.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. Apresentação de documentação falsa;

16.1.2. Retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do contrato;

16.1.5. Comportamento inidôneo;

16.1.6. Declaração falsa;

16.1.7. Fraude fiscal.

16.2. Para os fins do item **16.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.2. Para condutas descritas nos itens de **16.1.1**, **16.1.4**, **16.1.5**, **16.1.6**, e **16.1.7** será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

16.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

16.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 30 dias.

16.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

16.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

16.7. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos materiais em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e ficará a licitante/CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Edson de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Flávio Luiz Rodrigues
Diretor Financeiro

Márcio Luiz da Silva Cunha
Diretor-Presidente,

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura
Nome:
CPF n.º:

2) Assinatura
Nome:
CPF n.º: